



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo o estudo para execução de um muro de contenção em concreto armado com contrafortes, localizado na Rua Cezira Barrueco, 781, Lote 12, Quadra 84, no município de Antônio Prado, RS, visando demonstrar o interesse público. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reparação de danos causados em imóvel particular em decorrência de obras de terraplanagem e escavação executadas pelo Município de Antônio Prado/RS em área lindeira, no ano de 2016.

Conforme apurado em laudo pericial constante nos autos do processo judicial, as intervenções realizadas resultaram na alteração das condições naturais de estabilidade do talude existente, inclusive com avanço sobre a propriedade particular e remoção de suporte na base do maciço, ocasionando instabilidade geotécnica da área.

Diante da responsabilidade do Município pelos danos decorrentes de obra pública, torna-se imprescindível a adoção de medidas corretivas de engenharia, visando à contenção, estabilização e recuperação do local atingido.

Assim, a abertura de processo licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos para a construção de muro de contenção de modo a restabelecer as condições de segurança e estabilidade da área.

A contratação pretendida atende ao interesse público, prevenindo o agravamento dos danos, resguardando a segurança de terceiros e assegurando o cumprimento do dever do Município de reparar os prejuízos causados por suas intervenções, em atendimento à decisão judicial que determinou a adoção das referidas medidas.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.3. Da escolha da modalidade do Processo Licitatório

A escolha da modalidade do processo licitatório se deu conforme estabelecido no inciso XXXVIII, alínea a, do Artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC



A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que a necessidade da obra decorre de determinação judicial superveniente à sua elaboração. Trata-se de demanda excepcional, originada por decisão judicial que impôs a realização de intervenções estruturais. Dessa forma, não se configura como contratação rotineira ou contínua, caracterizando-se como situação imprevisível à época da elaboração do Plano Anual de Contratações.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

4.1. Do prazo de execução

4.1.1. O prazo de execução da obra deverá seguir o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.1.2. A execução inicial da obra se dará após a emissão da Ordem de Início, e não deverá ultrapassar o período máximo de 10 dias corridos após ordem emitida.

4.2. Do local de execução

4.2.1. O local de execução da obra será na Rua Cezira Barrueco, 781, Lote 12, Quadra 84, no município de Antônio Prado - RS.

4.3. Das condições de execução

4.3.1. As condições de execução da obra constarão no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.3.2. A execução da obra deverá vir acompanhada da inscrição do CNO (Cadastro Nacional de Obras) em até 15 dias corridos após dada a Ordem de Início.

4.4. Do prazo de validade dos itens

4.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.5. Da substituição do objeto

4.5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços recusados pela Administração Pública.

4.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

4.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.7. Da garantia da obra

4.7.1. A obra deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

4.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta

4.8.1. Deverá ser anexado juntamente à proposta, o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.9. Da qualificação técnica para habilitação da licitante



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

4.9.1. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em vigor.

4.9.2. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante, pela qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. Os itens de maior relevância técnica e valor significativo serão definidos e informados após a formulação do Termo de referência/Memorial descritivo.

4.9.3. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), em vigor.

4.9.4. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s) de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de obra(s) similar(es), ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005.

4.10. Da documentação necessária para a assinatura do contrato

4.10.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.11. Da vigência do contrato

4.11.1. O prazo de vigência do contrato deverá seguir o prazo definido pelo Cronograma Físico-Financeiro.

4.12. Das especificações técnicas

4.12.1. As especificações técnicas constarão no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.13. Das responsabilidades da licitante vencedora

4.13.1. Executar fielmente o objeto registrado em conformidade com as disposições deste ETP, do Termo de Referência/Memorial descritivo e projeto, verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade.

4.14. Da gestão e fiscalização do contrato

4.14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.14.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Darlyng Oliveira Santos – matrícula 9348-7, sendo sua suplente a servidora Adriana Colombo Madalozzo – matrícula 9346-6. A fiscalização técnica da obra ficará a cargo da servidora Ana Paula Ribeiro, matrícula 9015-8.

4.15. Do pagamento



4.15.1. Os pagamentos serão realizados a partir da emissão dos Boletins de Medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.16. Da adequação orçamentária

4.16.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 2.016 - Gestão da Infraestrutura Urbana
RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (1134)

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a ser contratada estará referenciada na Planilha Orçamentária e Memorial de cálculo que comporão o Projeto Executivo da Obra.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição dos valores da Planilha Orçamentária referente à obras de engenharia, conforme art. 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados valores menores ou iguais aos itens constantes nas planilhas do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI). Caso necessário, se utilizará dos demais parâmetros na ordem estabelecida pelo mesmo art. 23 da referida Lei.

Os valores estimados, tanto para a contratação integral do objeto a ser licitado como os valores detalhados por itens de serviços, estarão descritos e cotados na Planilha Orçamentária e Termo de Referência/Memorial Descritivo que irão compor o projeto executivo da obra a ser contratada.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de serviços de muro de contenção em área afetada por intervenções de terraplanagem, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e a devida responsabilidade técnica.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, além das boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e eficiência da intervenção.

A solução adotada visa assegurar a recomposição adequada da área impactada, promovendo a estabilidade do solo, a segurança do imóvel e a prevenção de danos futuros, além de atender ao dever do Município de reparar os prejuízos causados, em conformidade com a decisão judicial proferida.

Para atendimento da necessidade, foram analisadas duas possíveis formas de execução da obra:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração (regime de administração direta): Consiste na realização da obra com utilização de mão de obra própria do Município, por meio de seus servidores, aliada à aquisição dos materiais necessários. Nesta hipótese, caberia à Administração o planejamento, aquisição de insumos, gestão de equipe e execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Alternativa 2 – Contratação de empreiteira (execução indireta): Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica, conforme projeto e especificações definidas pela Administração e corpo técnico responsável.

A execução direta, embora possibilite maior controle sobre os insumos e a execução, apresenta limitações relevantes, tais como:

- restrição de equipe técnica e operacional disponível;
- possível aumento no prazo de execução;
- maior complexidade na gestão de compras e logística de materiais;

Por outro lado, a contratação de empreiteira apresenta vantagens como:

- execução por empresa especializada, com experiência técnica comprovada;
- maior agilidade e cumprimento de prazos;
- responsabilização integral da contratada pela obra;
- redução da carga administrativa sobre os servidores públicos;

Diante da análise realizada, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação de empreiteira para execução da obra (execução indireta).

A escolha fundamenta-se principalmente na maior eficiência operacional, na garantia de qualidade técnica, na redução de riscos relacionados à execução e na otimização dos recursos humanos da Administração Pública. Além disso, essa modalidade permite melhor controle contratual, com definição clara de responsabilidades, prazos e padrões de qualidade.

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a entrega da obra dentro dos parâmetros técnicos, estéticos e funcionais esperados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A obra deverá ser executada em sua totalidade conforme o Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto, sem fracionamento de serviços, ou seja, por uma única empresa executora.

A obra não deverá ser fracionada devido à complexidade da mesma e a interdependência entre as etapas, desta forma será garantida a integração do projeto, otimizando o tempo de execução e minimizando os riscos de falhas ou retrabalhos.

A contratação única também propicia economias de escala, como na aquisição de materiais e na mobilização de mão de obra, resultando em custos totais mais vantajosos. Bem como facilita a padronização dos processos e a garantia da qualidade do serviço final, assegurando um resultado homogêneo e em conformidade com as especificações do projeto.

Ademais, a centralização da responsabilidade em um único contratante simplifica o acompanhamento da obra, facilita a resolução de problemas e assegura a clareza das obrigações contratuais.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se estabilizar a área afetada pelas obras de terraplanagem executadas pelo Município, eliminando riscos de desmoronamento, recompondo as características originais do terreno e garantindo a segurança do imóvel e do entorno. Busca-se ainda assegurar a execução de soluções técnicas adequadas e duradouras, evitando a ocorrência de novos danos e futuras



intervenções mais onerosas, além de atender à obrigação de reparação dos prejuízos causados, em conformidade com decisão judicial.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente obra é isenta de licenciamento ambiental segundo a Resolução CONSEMA 372/2018. Seu impacto será originário da geração de resíduos de construção civil, os quais serão minimizados visando a otimização da obra. Desta forma, avalia-se que o impacto desta obra será baixo no parâmetro ambiental.

13 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentam constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

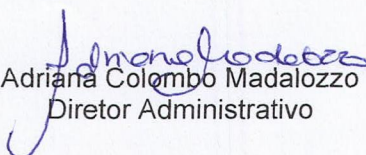
14 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

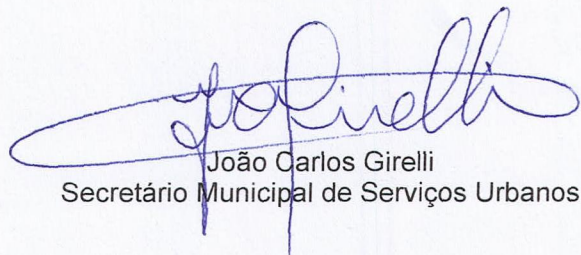
Fica vedada a possibilidade de subcontratação.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará e acompanhará o Termo de Referência/Memorial Descritivo que sustentará o processo licitatório, destacando que ele foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 16 de fevereiro de 2026.


Adriana Colombo Madalozzo
Diretor Administrativo


João Carlos Girelli
Secretário Municipal de Serviços Urbanos